

O DIREITO À CIDADE NOS INTERSTÍCIOS DO ESPAÇO PÚBLICO: *PARKLETS* PARA QUE E PARA QUEM?THE RIGHT TO THE CITY IN THE INTERSTICE OF THE PUBLIC SPACE: *PARKLETS* FOR WHAT AND FOR WHO?Daniella Maria dos Santos Dias¹Maria Claudia Bentes Albuquerque²**Resumo**

O presente artigo discute o papel do espaço público na cidade contemporânea, à luz da concepção de direito à cidade segundo Lefèbvre (1968) e a Nova Agenda Urbana. O objetivo é discutir de que forma o espaço público urbano pode propiciar uma ampliação de consciência de novos atores sociais no sentido da construção de uma cultura de cidadania e de participação social em bases sustentáveis. Busca-se responder o seguinte problema: Em que medida o *parklet*, enquanto concepção de espaço público de convivência, contribui para a promoção do direito à cidade e da sustentabilidade urbana na contemporaneidade? Quanto à metodologia, a análise adota método dedutivo e abordagem qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica e documental aplicada para coleta de materiais teórico-conceituais e normativos, que foram organizados e examinados pela técnica do mapeamento cognitivo. O estudo resultou na verificação de que o *parklet* pode representar um novo mecanismo de apropriação privada seletiva e diferenciada do espaço público urbano. Conclui-se que, a despeito do discurso de proporcionar convivência social e melhoria da qualidade de vida, a estratégia do *parklet* não apresenta potencial para promover democratização e sustentabilidade dos espaços públicos urbanos, sendo, portanto, ineficaz à realização do direito à cidade.

Palavras-chave: Direito à cidade. Nova Agenda Urbana. Espaço público. *Parklet*. Cidadania.

¹ Professora Titular da Universidade Federal do Pará no Instituto de Ciências Jurídicas e no Programa de Pós-Graduação em Direito. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco com investigação Pós-Doutoral na Universidade Carlos III de Madri, Espanha. Atualmente é Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Universidade Federal do Pará. Brasil. E-mail: diasdaniella@gmail.com

² Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia. Advogada. Universidade Federal do Pará - UFPA, Pará. Brasil. E-mail: mariaclaudiabentes@gmail.com

Abstract

This paper discusses the role of public space in the contemporary city, in light of the conception of the right to the city according to Lefèbvre (1968) and the New Urban Agenda. The objective is to discuss how the urban public space can foster an awareness of new social actors in the sense of building a culture of citizenship and social participation on a sustainable basis. The problem is: To what extent does parklet, as a concept of public space of coexistence, contribute to the promotion of the right to the city and of urban sustainability in contemporary times? As for the methodology, the analysis adopts deductive method and qualitative approach, based on bibliographical and documental research applied to the collection of theoretical-conceptual and normative materials, which were organized and examined by the technique of cognitive mapping. The study resulted in the verification that parklet may represent a new mechanism of private selective and differentiated appropriation of the urban public space. It is concluded that, despite the discourse of providing social coexistence and improving the quality of urban life, parklet's strategy does not have the potential to promote the democratization and sustainability of urban public spaces, and is therefore ineffective for the realization of the right to City.

Keywords: Right to the city. New Urban Agenda. Public space. Parklet. Citizenship.

Introdução

A teoria do direito à cidade foi apresentada originalmente em Paris, no ano de 1968, quando o sociólogo e filósofo francês Henri Lefèbvre publicou a obra *Le droit à la ville*, na qual analisa de maneira crítica como o sistema econômico capitalista influi sobre os espaços urbanos. Em termos ideológicos, o direito à cidade espelha uma forma de reivindicação do direito à vida urbana sob uma nova centralidade, que compreende o direito de criação e plena fruição dos espaços urbanos por múltiplos agentes sociais.

Ao longo das décadas seguintes, a concepção vanguardista do direito à cidade mobilizou inúmeros debates nacionais e internacionais sobre planejamento e gestão urbanos, que culminaram no acolhimento dos fundamentos teóricos lefebvrianos na Declaração de Quito sobre Cidades e Aglomerados Urbanos Sustentáveis para Todos (2016), assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), no Equador.

A Declaração de Quito (*soft law*), que ficou conhecida como Nova Agenda Urbana, encarta um compromisso político dos Estados-parte da Organização das Nações Unidas – ONU, entre os

quais o Brasil, no sentido da garantia de que todas as pessoas das presentes e futuras gerações possam habitar e construir cidades e aglomerados urbanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, resilientes e sustentáveis, em cujos espaços possam desfrutar de direitos e oportunidades iguais, assim como de liberdades fundamentais asseguradas em normas internacionais sobre direitos humanos.

Tendo em vista o direito à cidade como marco teórico e compromisso político, este artigo propõe uma retomada do debate sobre o papel do espaço público na cidade contemporânea, à luz da concepção de Lefèbvre (1968) e da Nova Agenda Urbana. O objetivo consiste em discutir de que forma o espaço público urbano pode propiciar uma ampliação de consciência de novos atores sociais no sentido da construção de uma cultura de cidadania e de participação social em bases sustentáveis.

Para esse fim, analisa-se a ideia de direito à cidade presente no discurso da solução criativa conhecida como *parklet*, equipamento de *Urban Design* implantável em espaços públicos de uso coletivo que foi concebido para incentivar a convivência social, proporcionando melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade em áreas urbanas. Coloca-se em discussão se tal estratégia promove um rompimento com o modelo de cidade corporativa criticado por Lefèbvre e, atualmente, pela Nova Agenda Urbana.

A pesquisa busca resposta ao seguinte problema: Em que medida o *parklet*, enquanto concepção de espaço público de convivência, contribui para a promoção do direito à cidade e da sustentabilidade urbana na contemporaneidade? Em termos metodológicos, trata-se de um estudo no campo do Direito, no qual adota-se método dedutivo e abordagem qualitativa, de cunho analítico-descritivo e exploratório.

Para a coleta de materiais teórico-conceituais que subsidiaram a revisão de literatura narrativa, aplicou-se a técnica da pesquisa bibliográfica, a partir de busca pelas palavras-chave “direito à cidade”, “espaço público” e “cidadania”. A procura foi realizada entre agosto de 2017 e agosto de 2018, em diversos bancos de dados (sítios eletrônicos de instituições públicas e privadas, anais de eventos científicos, biblioteca particular da pesquisadora, plataforma de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES etc.), para mapear, sem critério sistemático e exaustivo, as informações disponíveis acerca dos temas que envolvem a problemática e o marco teórico.

No mesmo período, aplicando-se busca pelo parâmetro “direito à cidade”, em sítios eletrônicos de pesquisa livre, também foi realizada pesquisa documental para a coleta de informações sobre o assunto “*parklet*” e dos materiais jurídico-político examinados no presente

artigo, quais sejam a Constituição Federal de 1988, a Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Declaração de Quito (Nova Agenda Urbana).

Como resultado das pesquisas, foram achadas diversas obras jurídicas e não jurídicas (artigos, livros, coletâneas, teses e dissertações) sobre o direito à cidade e a Nova Agenda Urbana, com variados níveis de qualidade, abrangência e contribuição acadêmica. Além disso, foram encontradas notícias sem caráter científico sobre *parklets*, veiculadas em sítios eletrônicos brasileiros, institucionais e não institucionais.

Os estudos foram selecionados pelo critério de qualidade e pertinência temática com a pesquisa, a partir de leitura do título, do resumo e das palavras-chave. Em seguida, foram fichados, organizados e analisados pela técnica do mapeamento cognitivo, de modo a evidenciar, por meio de gráficos gerados com recursos da plataforma *Windows (Word)*, o estado da arte sobre o tema investigado e, ainda, detectar relações, contradições, lacunas e inconsistências tanto na literatura quanto nas concepções investigadas sobre os *parklets*.

Na primeira seção, discute-se o papel dos espaços públicos no contexto da mundialização da economia, bem como as repercussões deste processo global sobre a sustentabilidade urbana e a qualidade de vida dos habitantes de cidades. A ideia de que espaço e tempo interagem simultaneamente na cidade funciona como linha mestra para a discussão proposta neste artigo. Na segunda seção, revisa-se os fundamentos da teoria do direito à cidade, sua origem e o delineamento do seu conteúdo a partir da segunda metade do século XX, demonstrando a sua relação com as lutas contra hegemônicas pela apropriação e produção coletiva da cidade contemporânea.

Na terceira seção, debate-se o uso do *parklet* como artifício de estímulo à convivência na cidade contemporânea, em cotejo com o antigo hábito de usar as calçadas urbanas para lazer, interação e práticas cidadãs, proporcionadas pela formação espontânea de relações, contatos e identidades entre diferentes agentes sociais. Por fim, são expostas as principais conclusões da pesquisa e algumas sugestões para o enfrentamento do problema identificado.

1 Espaço público e cidadania urbana na pós-modernidade

O estudo do espaço é essencial para a compreensão da realidade jurídica, pois é nele que a sociedade, suas instituições e atividades se desenvolvem. É a partir do espaço, entendido como uma complexa relação entre território, paisagem e sociedade (SANTOS, 2008a, p. 85), que se pode analisar os desafios do Estado para a concretização de direitos fundamentais (DIAS, 2014, p. 6). O espaço é dinâmico e unitário, é onde são aproximadas a materialidade e a ação humana, que de tempos em tempos reúnem-se alterando o todo, formal e substancialmente (SANTOS, 2008b, p. 46).

A desigualdade espacial resulta da desigualdade social historicamente produzida. Ela evidencia, pela ótica de Carlos (2013, p. 28), “as contradições que estão na base de uma sociedade de classes e manifesta a segregação decorrente das formas de apropriação da terra que têm sua lógica no desenvolvimento desigual das relações sociais dentro da sociedade”.

O espaço, formado a partir da interação entre o que é percebido, concebido e vivido, revela a *práxis* de múltiplos atores sociais, sobretudo de agentes dominantes, e evidencia as estratégias pelas quais se apropriam do espaço público e o produzem de acordo com os seus interesses e as suas necessidades (LEFÈBVRE, 2001, p. 105).

Em decorrência da organização social e dos arranjos produtivos modernos, as cidades sofreram profundas mudanças nas suas estruturas, levando a um desgaste da harmonia entre a vida privada e a vida pública pela desvalorização do modo de vida coletivo e exaltação do individualismo. A urbanização fincou as bases da comercialização de espaços e provocou uma reformulação da relação campo-cidade, tendo por base a propriedade do solo (Idem).

Na pós-modernidade, a globalização tornou-se responsável por produzir tensões tanto entre horizontalidades e verticalidades quanto entre globalidade e localidade (COSTA, 2014, p. 69). A produção capitalista do espaço acendeu conflitos entre historicidade e mundialidade (CARLOS, 2011, p. 30), na medida em que provocou profundas mudanças nas cidades pela desintegração de particularidades, modos de vida, hábitos culturais, paisagens e tradições, além da desestruturação de relações sociais baseadas em confiança e no respeito recíproco.

Na cidade contemporânea, a fragmentação do tecido sociopolítico espacial pela influência da mundialização da economia afeta as relações de vizinhança, que são formadas de maneira diferente em bairros populares e bairros de classe média, pois naqueles a insegurança e o medo são fatores que aproximam as pessoas pela necessidade do coletivo, ao passo que nestes o maior poder aquisitivo dos habitantes interfere no grau de necessidade de cooperação mútua, gerando tendência ao individualismo, à autosegregação e ao surgimento de relações mais seletivas e pessoais (SERPA, 2016, p. 35).

A maior ou menor demanda por espaços públicos coletivos nos diferentes bairros de uma cidade acaba refletindo na produção da paisagem urbana, já que os projetos concebidos e implantados levam em consideração o tipo específico de usuários do espaço, podendo ser mais elitizados e restritos, com maior valorização da acessibilidade e da segurança ou menos sofisticados e acessíveis a todos.

As repercussões espaciais da mundialização da economia, a exemplo do aprofundamento de desigualdades e do agravamento de problemas estruturais (desemprego, violência, pobreza, miséria, degradação ambiental etc.), interferem diretamente no bem-estar coletivo e impõem maior

dificuldade ao Poder Público para planejamento, gestão e ordenamento territorial urbano em bases democráticas e sustentáveis.

As crises econômicas cíclicas renovam as condições para acumulação de capital por meio de uma nova racionalidade, que pressupõe um remodelamento do espaço e a expansão geográfica do mercado. O mecanismo é assegurado pelo estímulo à redução do tempo de circulação, assim como pela superação de barreiras físicas e pela progressiva redução de despesas de comunicação e transporte (HARVEY, 2005, p. 47), em busca da acumulação de riqueza e de privilégios para manter o sistema econômico (HARVEY, 2014, p. 30).

O Estado, ao prover infraestrutura urbana, serviços e bens públicos, acaba desempenhando um papel estratégico em relação ao desenvolvimento econômico capitalista, uma vez que normas, instituições e instrumentos jurídicos podem ser utilizados em nome do interesse público como artifícios de dominação social e de remoção de barreiras em favor da mobilidade e da competição (HARVEY, 2005, p. 82).

A fragilização do Poder Público e a neutralização das instituições democráticas frente à globalização evoca a necessidade de se repensar a real capacidade do Estado para garantir a efetivação de direitos humanos, pois, como discute Dias (2014, p. 21), “a globalização, por meio de novas técnicas, por meio de uma nova forma de estruturação da economia, tem gerado a fragmentação social, cultural, territorial e política da noção de cidadania”.

Com a omissão do Estado no que diz respeito aos interesses da coletividade e à efetivação de direitos fundamentais, o sistema jurídico torna-se um aliado a favor do sistema econômico, na medida em que garante formalmente o direito de propriedade privada e os mecanismos de acumulação do capital sob uma perspectiva restrita de cidadania. É por essa razão que, sob análise de Alves (2013, p. 4), “a desumanização do humano nesses tempos pós-Guerra Fria de grande liberalismo se dá, paradoxalmente, com frequência crescente, no âmbito de regimes democráticos”.

No processo de globalização, a afirmação de um discurso único, alicerçado no império da informação e do dinheiro, pela criação e difusão de notícias que passam a compor o imaginário popular, antecede ações estratégicas e favorece, em escala mundial, o culto ao consumo de bens e serviços, os privilégios de uso, a monetarização da vida social e da vida pessoal, conseqüentemente favorece a adesão desmedida a comportamentos competitivos homogeneizantes (SANTOS, 2006, p. 18).

A percepção segmentada da realidade e do papel despótico da informação, em uma perspectiva liberal de direito, democracia e desenvolvimento, possibilita o esfacelamento da noção de bem público, causando uma diminuição das funções sociais e políticas do Estado, ao passo que aumenta a pobreza e a ingerência das empresas na regulação da vida social (SANTOS, 2006, p. 38).

A produção do espaço por interesses econômicos dominantes induz ao abandono da solidariedade, ao individualismo e incentiva a competitividade entre pessoas como regra geral de convivência. Aos que não dispõem de recursos econômicos, culturais ou sociais, mas apenas a capacidade para executar trabalhos manuais, resta a proteção coletiva (BAUMAN, 2009, p. 17).

A produção do espaço centrada no consumo, e não no ser humano, também estimula a competitividade entre cidades pela atração de investimentos e tecnologias, configurando um tempo em que o direito e o progresso técnico-científico-informacional não promovem justiça social e dignidade humana a todos, porém asseguram as bases materiais e ideológicas para a reprodução da lógica do capital.

A apropriação privada e a fragmentação dos espaços públicos por interesses econômicos é um projeto que demanda a redefinição do poder local à lógica empresarial, além da despolitização, da eliminação de conflitos e do esvaziamento da participação cidadã, o que pode ocorrer pela estratégia consciente de venda da cidade, isto é, pela mercantilização dos seus atributos específicos que são valorizados como insumos pelo capital transnacional (VAINER, 2013, p. 79).

Na pós-modernidade, onde preponderam o consumismo, o turismo e a indústria da cultura e do conhecimento, tanto a cidade quanto a qualidade de vida transformaram-se em *commodities* (HARVEY, 2012, p. 81). As consequências da destruição criativa da qualidade de vida podem ser vistas no desenho dos espaços urbanos, que cada vez mais vão se transformando em partes fragmentadas, fechadas, vigiadas e privatizadas, prejudicando o florescimento e a sustentação dos ideais de identidade urbana, cidadania e pertencimento.

A lógica baseada no consumo como meio para uma vida feliz e bem-sucedida cria e agrava medos, insatisfações, comportamentos intolerantes e necessidades que favorecem a adoção de cercamentos como soluções criativas, supostamente geradoras de tranquilidade, bem-estar e segurança. A ilusão do cercamento como estratégia de segurança traz à tona antigos problemas relacionados ao uso dos espaços públicos.

Todo tipo de ordem social produz determinadas fantasias dos perigos que lhe ameaçam a identidade. Cada sociedade, porém, gera fantasias elaboradas segundo sua própria medida – do tipo de ordem social que se esforça em ser [...]. A sociedade insegura da sobrevivência de sua ordem desenvolve a mentalidade de uma fortaleza sitiada. Mas os inimigos que lhe sitiaram os muros são os seus próprios ‘demônios interiores’ – os medos reprimidos e circundantes que lhe permeiam a vida diária e a ‘normalidade’, e que, no entanto, a fim de se tornar suportável a realidade diária, devem ser dominados, extraídos do cotidiano vivido e moldados em um corpo estranho, um inimigo tangível com que se possa lutar, e lutar novamente, e lutar até sob a esperança de vencer (BAUMAN, 1998, p. 52).

O incentivo ao consumo que vem a reboque dos cercamentos busca gerar uniformização dos espaços públicos para torná-los funcionais à acumulação e disfuncionais à convivência social. Noutros termos, quanto mais os espaços produzidos se tornam hábeis, propícios para o consumo, menos eles refletem o conagraamento, a reunião, o diálogo e a interação, projeto esse que perpassa pelo enfraquecimento do Estado de Direito e pelo desmonte das instituições e práticas democráticas.

O espaço público torna-se, desta maneira, uma mercadoria que nega e destrói a vitalidade da cidade como obra, fazendo-a desaparecer para ceder lugar a uma espécie de “antidade” (LEFÈBVRE, 2008, p. 82). As fobias da vida pós-moderna são então transformadas pelo mercado em oportunidades rentáveis, através da venda da ilusão de segurança gerada por projetos que idealizam o desenho da cidade como produto ou processo interdependente de um planejamento urbano ligado à economia política espacial.

A adoção de soluções exógenas para o problema da insegurança urbana e do isolamento social, sem questionamento das suas premissas, pode criar condições favoráveis à reprodução capitalista dos espaços públicos, que pouco a pouco vão se tornando homogeneizados, descolados da realidade local e das práticas sociais, em termos históricos, culturais, estéticos, arquitetônicos e naturais.

Em consequência, algumas construções recentes que são ostentadas como inovadoras, muitas vezes sem reflexão crítica, funcionam na verdade como espaços fechados que são arquitetados para selecionar, segregar e excluir, ao invés de aproximar, promover convivência social e união entre os habitantes da cidade (BAUMAN, 2009, p. 42). Tudo isso com o propósito, nem sempre manifesto, de limitar a quantidade de usuários dos serviços e espaços públicos apenas a quem pode pagar para neles estar e conviver (VALLEJO, 2015, p. 302).

Isto ocorre porque o processo de globalização, em vez de promover a união, a cooperação, o diálogo, a convivência humana pacífica e os acordos para a prática da cidadania, exacerba assimetrias de poder e de condição social, aumentando o *gap* entre o campo particular e a esfera pública, a qual é fundamental à experiência política democrática. Por meio de uma progressiva segregação espacial camuflada de solução inteligente para problemas urbanos que são, na verdade, de cunho estrutural, espaços públicos são esvaziados para favorecer um afastamento do projeto político das cidades democráticas.

Com a mesma agilidade com que são propagadas soluções estéticas importadas, as quais resultam em valorização imobiliária do solo urbano, cidades transformam-se em verdadeiros armazéns de problemas gerados pela globalização, fazendo desaparecer, dia após dia, as

manifestações tradicionais, as expressões culturais, os saberes locais, a espontaneidade, o pluralismo, o respeito às diferenças e o interesse por assuntos comunitários.

No seu lugar, tomam assento um híbrido de apatia política, preconceito, individualismo e violência que dão sustento à proliferação de soluções pragmáticas voltadas à destruição criativa do espaço público em seu conjunto, em nome de um novo *design décor* concebido por especialistas em desenho e planejamento urbano, à espreita do direito dos habitantes da cidade de decidir coletiva e igualitariamente sobre o que lhes afeta, com autonomia e liberdade.

A compressão espaço-temporal provocada pela condição pós-moderna tem causado fortes impactos sobre a vida social e cultural, assim como sobre as práticas político-econômicas (HARVEY, 2017, p. 257), afetando a qualidade de vida dos habitantes de cidades. A deterioração da qualidade de vida urbana é, em grande medida, consequência da degradação dos espaços genuinamente públicos, que vão se transfigurando para se tornar aquilo que é determinado por agentes de ideias hegemônicas. Portanto, a clareza sobre o que, de fato, é um espaço público constitui ponto de partida para se pensar em estratégias voltadas à melhoria da qualidade de vida nas cidades contemporâneas.

Um espaço é ‘público’ à medida que permite o acesso de homens e mulheres sem que precisem ser previamente selecionados. Nenhum passe é exigido, e não se registram entradas e saídas. Por isso, a presença num espaço público é anônima, e os que nele se encontram são estranhos uns aos outros, assim como são desconhecidos para os empregados da manutenção. Os espaços públicos são os lugares nos quais os estrangeiros se encontram. De certa forma, eles condensam – e, por assim dizer, encerram – traços distintivos da vida urbana. É nos locais públicos que a vida urbana e tudo aquilo que a distingue das outras formas de convivência humana atingem sua mais completa expressão, com alegrias, dores, esperanças e pressentimentos que lhe são característicos. Por esse motivo, os espaços públicos são locais em que atração e rejeição se desafiam [...]. Trata-se, em outras palavras, de locais onde se descobrem, se aprendem e sobretudo se praticam os costumes e as maneiras de uma vida urbana satisfatória (BAUMAN, 2009, p. 69).

A citação trazida à lume sobre o que Bauman (2009) considera como um espaço público é relevante para demonstrar porque algumas propostas de *Urban Design* projetadas para requalificação estética do tecido urbano não servem, a rigor, para a fruição coletiva da cidade, tampouco à construção dos ideais de cidadania, pertencimento e identidade. É que nem sempre elas não são concebidas para seres humanos e sua convivência social, mas seus objetivos convêm a um projeto de desmaterialização da esfera pública, de produção de mais-valias urbanísticas, de geração de vantagens comparativas e de atratividade econômica aos espaços requalificados.

Em uma análise mais detida, algumas inovações contemporâneas servem tão somente à afirmação de usos seletivos, excludentes, transitórios e acessibilidade restrita, os quais são

incorporados ao imaginário popular por estratégias de *marketing* turístico e pela interiorização maciça de ideias homogeneizantes, emanadas dos centros de decisão político-econômica, que são naturalizadas no cotidiano e, muitas vezes, consolidadas pelo sistema jurídico, levando à despossessão de espaços públicos e à supressão de direitos pela cooptação entre poder e propriedade privada.

2 O direito à cidade, as lutas urbanas e a Declaração de Quito

A teoria do direito à cidade, escrita pelo sociólogo e filósofo francês Henri Lefèbvre, foi publicada em 1968, na obra intitulada *Le droit à la ville*, que colocou os espaços públicos como protagonistas do debate político sobre a necessidade de se repensar as cidades por uma perspectiva contraposta à lógica funcional trazida pela modernidade.

Lefèbvre analisou de maneira crítica como o sistema econômico capitalista influi sobre os espaços urbanos. Para ele, a cidade não seria o resultado de um pensamento único, mas sim obra de um pensamento complexo que espelha diferentes temporalidades. Com efeito, a cidade seria mais do que um conjunto de espaços dotados de equipamentos e serviços que, em vez de proporcionar a socialidade humana, seriam voltados ao consumo, ao lazer, à estética e ao turismo (LEFÈBVRE, 2001, p. 104).

Ocorre que as trivialidades e insignificâncias reveladas nos espaços do cotidiano moderno, como resultado do novo urbanismo, provocaram a desintegração da vida comunitária pela deformação do sentido original de cidade enquanto lugar de encontro e trocas; de ciência, arte e técnica; de ritmos de vida e empregos do tempo (LEFÈBVRE, 2001, p. 143).

A vida moderna teria apartado a cidade dos seus elementos tradicionais, como o lúdico, a arte, a filosofia e a ciência, de maneira que os espaços urbanos passaram a refletir não o que é percebido e vivido pelos habitantes da cidade, mas sim o que é concebido e interpretado por técnicos, gerando prejuízo à vida social espontânea (LEFÈBVRE, 2001, p. 109).

Ao criticar o modelo de urbanismo que predominou até o começo do século XX, Lefèbvre (2001, p. 105) preconizou a necessidade de que a cidade resgate o sentido que a arte e a filosofia lhe conferiram, por entender que a cidade é obra de uma história, da decisão de pessoas e de grupos sociais, e não um campo vazio para acumulação do capital,

Como contestação à lógica do planejamento moderno, Lefèbvre (2001, p. 145) teorizou o seu pensamento em torno do que denominou de direito à cidade, um direito coletivo que estaria acima de interesses individuais. Tal direito agregaria um conjunto de outros direitos, como o direito à liberdade; à individualização e socialização; ao habitat e habitar; à obra (atividade participante) e

à apropriação coletiva da cidade, visando assegurar a produção coletiva do espaço público e a plena fruição do espaço social por todas as pessoas (DUARTE, 2015, p. 17). Assim, o direito à cidade seria uma forma de reivindicação da cidade e do direito à vida urbana sob uma nova centralidade, que concebe os espaços públicos como produtos sociais apropriáveis coletivamente (LEFÈBVRE, 2001, p. 144).

Nas décadas seguintes à publicação da obra *Le droit à la ville*, as ideias de Lefèbvre inspiraram diversos pesquisadores contemporâneos - como Nelson Saule Junior, no Brasil, e David Harvey, nos Estados Unidos - a discutir profundamente os alicerces de sua teoria e a confrontá-los com outras perspectivas teóricas ou análises empíricas, contribuindo para o aprofundamento dos debates iniciados na década de 1960. Desde os anos 2000, o direito à cidade vem sendo discutido em uma aproximação com os direitos humanos, no bojo de reflexões críticas sobre tendências emergentes nas cidades pós-modernas (CÁCERES, 2010, p. 4).

Saule Junior (2005, p. 3) compreende o direito à cidade como um direito dos habitantes das cidades e dos povoados de participarem na condução dos seus destinos. Para Harvey (2012, p. 73), o direito à cidade é um ideal político que alcança a noção de um direito comum ao poder coletivo de moldar o processo de urbanização. Em que pese a relevância das contribuições acadêmicas aportadas por Saule Junior e Harvey, os debates sobre o direito à cidade expandiram-se para além da dimensão teórica, conquistando espaços na práxis e no campo jurídico.

No Brasil, com a edição do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição da República de 1988, instituindo diretrizes para a realização do direito à cidade sustentável, os fundamentos da teoria lefebvrista ganharam maior força, na medida em que a norma jurídica assegurou a todos os habitantes da cidade o direito coletivo à participação democrática na gestão urbana e à plena fruição dos espaços públicos coletivos.

A positivação do direito à cidade como um direito humano no sistema jurídico brasileiro, ocorrida por meio do movimento constituinte de 1988 e da introdução da concepção legal de direito à cidade sustentável encartada na Lei n. 10.257/2001, deve-se em grande medida às reivindicações impulsionadas pelo Movimento Nacional de Reforma Urbana – MNRU e ao protagonismo do Fórum Nacional de Reforma Urbana – FNRU, plataformas que, desde a década de 1980, mobilizam diversos agentes, movimentos sociais e organizações da sociedade civil engajados na luta pelo reconhecimento de novos direitos urbanos (ALFONSIN, 2018, p. 121-122).

Os debates sobre o direito à cidade iniciados por Lefèbvre, na década de 1960, foram ampliados pelo MNRU durante a realização dos Fóruns Sociais Mundiais, que culminaram com a elaboração da Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2005). A Carta é um pacto que, por meio de princípios e mecanismos de monitoramento da efetivação de direitos humanos, visa o

fortalecimento de lutas sociais pelo direito dos habitantes das cidades à coprodução, à apropriação coletiva e à gestão democrática dos espaços urbanos (UN, 2016, p. 43).

Os fundamentos da Carta Mundial (2005) foram reforçados por documentos como Para um Mundo de Cidades Inclusivas e Carta Global – Agenda pelos Direitos Humanos nas cidades, elaborados em 2011, pelas Cidades Unidas e Governos Locais, entidade que representa e defende os interesses de governos locais no âmbito mundial e que tem por objetivo a promoção e o fortalecimento dos direitos humanos (UN, 2016, p. 43). Embora não apresente normatividade jurídica, a Carta sinaliza uma forma de compreensão do conceito e do conteúdo do direito à cidade (MELLO, 2017, p. 444).

Em 2016, o direito à cidade enquanto ideologia e prática retornou com força às arenas de debate quando passou a ser considerado o centro dos compromissos políticos encartados na Declaração de Quito sobre Cidades e Aglomerados Urbanos Sustentáveis para Todos (2016), assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), no Equador.

A Declaração de Quito, que ficou conhecida como Nova Agenda Urbana, ao reiterar os termos da Carta Mundial de 2005, evoca a necessidade de se repensar a urbanização e as cidades por meio de alianças entre múltiplos agentes sociais, segundo princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social (UN, 2016, p. 45).

O direito à cidade é apresentado na Nova Agenda Urbana como um direito coletivo dos habitantes das cidades, das presentes e futuras gerações, notadamente dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes atribui legitimidade de ação e de organização, segundo seus usos e costumes, para o fim de realizar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado.

Nós compartilhamos uma visão de Cidades para Todos, que se refere ao uso equitativo e ao disfrute das cidades e dos assentamentos humanos, buscando promover a inclusão e assegurando que todos os seus habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminação de qualquer espécie possam viver e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, econômicos, resilientes e sustentáveis, para promover a prosperidade e a qualidade de vida para todos. Observamos os esforços de alguns governos nacionais e locais para consagrar esta visão como Direito à Cidade, em suas legislações, declarações políticas e estatutos (UN, 2016, p. 5).

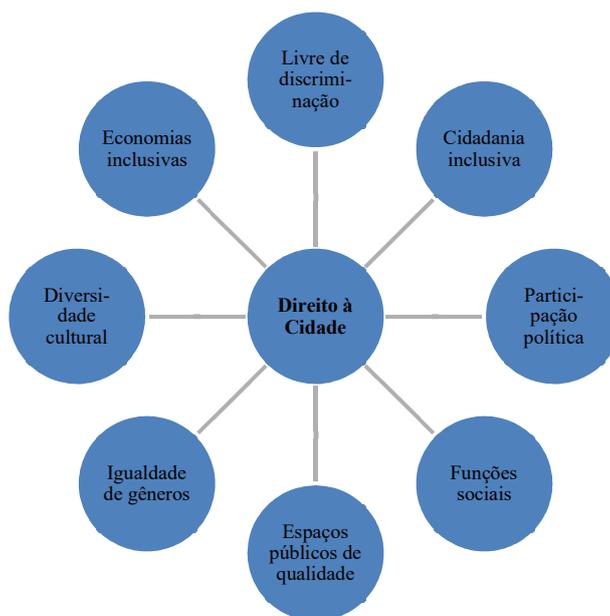
Trata-se de um direito de natureza prestacional, dotado de conteúdo axiológico e justiciabilidade que, para ter eficácia, demanda do Estado a realização de obrigações positivas (MELLO, 2017, p. 449-50), à semelhança do direito ao direito ao meio ambiente previsto no artigo

225 da Constituição Federal de 1988 e em acordos internacionais sobre direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

Ao ter como base de fundação os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, o Direito à Cidade considera as cidades como bens comuns, prevendo assim o respeito e a proteção dos direitos humanos a todos; o pleno exercício da cidadania de todos habitantes; a dimensão social da terra, propriedade, e bens urbanos em cidades e assentamentos humanos; participação política e gestão de cidades de forma transparente e responsável; economias inclusivas, com direito a trabalhar e assegurar a subsistência; gestão responsável e sustentável dos bens comuns (ambiente natural, ambiente construído e histórico, bens culturais, fontes de energia, etc.); espaços públicos e instalações comunitárias suficientes, acessíveis e de qualidade; cidades sem violência, particularmente para mulheres, meninas, e grupos em desvantagem; a promoção da cultura como alavanca de coesão social, capital social, auto expressão e identidade, memória e patrimônio, e uma relação balanceada entre cidades e povoados dentre as jurisdições nacionais, e entre assentamentos humanos e suas zonas rurais do interior (UN, 2016, p. 3).

Na Nova Agenda Urbana, o direito à cidade é apresentado como um direito guarda-chuva por contemplar diversas questões e prioridades de caráter transversal para as cidades (UN, 2016, p. 6), as quais devem apresentar os componentes mínimos demonstrados a seguir, no Gráfico 1: ausência de discriminação, cidadania inclusiva, participação política, cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, espaços públicos de qualidade, igualdade de gêneros, diversidade cultural e economias inclusivas.

Gráfico 1 - Componentes do direito à cidade, segundo a Nova Agenda Urbana



Fonte: UN, 2016, p. 5.

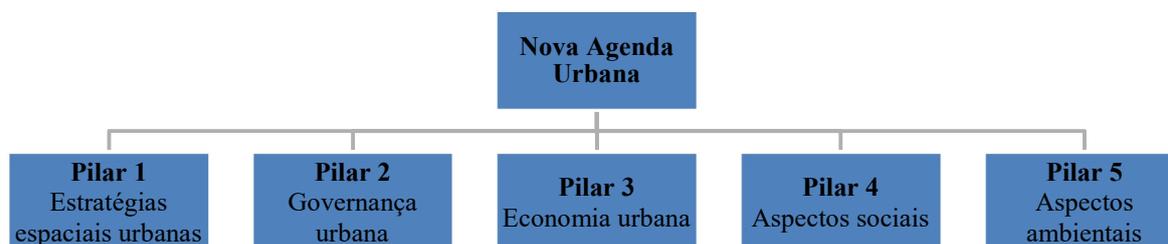
Como se pode notar na análise do Gráfico 1, na perspectiva da Nova Agenda Urbana, o direito à cidade apresenta-se como interdependente aos direitos humanos, por manifestar intrínseca relação com a concretização de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais (UN, 2016, p. 3). Situa-se no campo de geração de novos direitos que são resultados de lutas sociais por reforma urbana desenvolvidas a partir da década de 1980, as quais, no Brasil, tem a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) como símbolos de uma grande conquista jurídica (CARLOS, 2017, p. 53).

Para Bello e Ribeiro (2018, p. 147), o direito à cidade espelha a construção de uma ética urbana alicerçada na justiça social e na cidadania, conduzindo à afirmação de novos direitos urbanos e à definição de preceitos, instrumentos e procedimentos destinados à viabilização das mudanças necessárias para que a cidade cumpra a sua função social.

A efetivação dos direitos humanos está, portanto, sistemicamente ligada à realização dos compromissos encartados na Agenda Habitat e nos novos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas para o período de 2016 a 2030. Nesta conexão, o direito à cidade funciona como fio condutor para uma nova proposta de governança e de planejamento urbano, uma vez que pode contribuir para o aprimoramento do sistema jurídica, das políticas públicas e práticas sociais por meio da participação democrática (UN, 2016, p. 23).

O Gráfico 2 apresenta, a seguir, os cinco suportes do direito à cidade na perspectiva da Nova Agenda Urbana. Os pilares do direito em comento evidenciam a importância da visão holística sobre múltiplos fatores que incidem na produção, na gestão e no planejamento dos espaços urbanos, como questões econômicas, sociais e ambientais.

Gráfico 2 - Pilares do direito à cidade, na perspectiva da Nova Agenda Urbana



Fonte: UN, 2016, p. 6.

Sem dúvida, a mudança paradigmática trazida pela Nova Agenda Urbana representa um grande avanço em termos jurídico-políticos, pois a releitura conceitual do direito à cidade enquanto direito coletivo personifica a comunidade política e lhe confere a defesa dos bens, valores e interesses que são de todos (MELLO, 2017, p. 445).

Em relação aos desafios para a implementação dos cinco pilares citados, de modo especial o primeiro (estratégias espaciais urbanas), a Nova Agenda Urbana coloca em ênfase que uma cidade é moldada por suas ruas e seus espaços públicos, os quais são relevantes em termos sociais, políticos e econômicos. Com efeito, ao reconhecer as múltiplas funções dos espaços públicos não segregados e sustentáveis, o documento valoriza a vida social espontânea, na qual diferentes agentes sociais se encontram, se expressam política e culturalmente, convivem e, assim, desenvolvem a socialidade humana.

A privatização da propriedade e da gestão do espaço público enfraquece o seu valor econômico, social e político como um bem central nas cidades, particularmente para os pobres urbanos. O espaço público deve ser reconhecido como um local-chave para a expressão social, política e cultural, e um espaço para a inclusão e equidade nas cidades multiculturais do século XXI. O acesso seguro para mulheres e crianças é de importância vital. Os centros históricos das cidades devem ser valorizados e protegidos como centrais para a identidade e o patrimônio urbano. Os recursos naturais presentes nas cidades são também importantes para a biodiversidade e o uso humano – incluindo rios, zonas costeiras, áreas florestadas e terras abertas verde – e devem ser protegidos e resguardados (UN, 2016, p. 9-10).

Apesar da relevância do tema, as adversidades para a operacionalização das estratégias espaciais urbanas previstas na Nova Agenda da Organização das Nações Unidas vão além da simples criação ou manutenção de espaços públicos em termos quantitativos, pois determinada cidade pode apresentar uma variedade de espaços públicos, como ruas, calçadas, orlas, parques, jardins, praias e praças, sem que o número não signifique, por si só, que nela o direito à cidade esteja sendo garantido a todos os habitantes.

Percebe-se, desse modo, que a qualidade do espaço público, assim como a quantidade, constitui um ponto importante no debate, uma vez que o acesso a ele pode ocorrer de forma desigual por diversos motivos, entre os quais ausência de regulamentação e insuficiência no controle pelo Poder Público, restringindo-se, na prática da vida cotidiana, a quem tem mobilidade e condições financeiras para pagar por bens e serviços privados.

Com efeito, tão necessária quanto a criação e a manutenção de espaços públicos é a qualidade do acesso a eles. Isso não afasta a necessidade de uso de alguns tipos de cercamentos para a preservação do próprio espaço, como uma unidade de conservação de uso sustentável, desde que isso não gere obstáculos indevidos a manifestações multiculturais e à fruição coletiva.

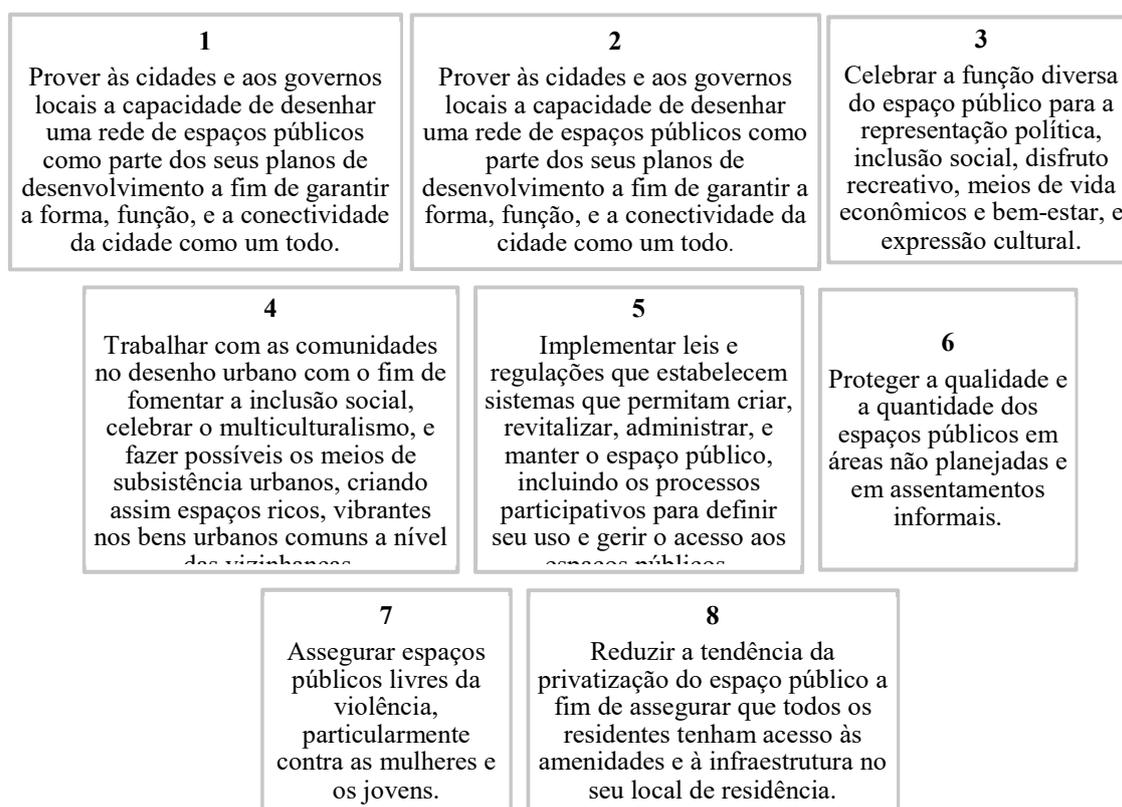
Ocorre que, em alguns casos, cercamentos são implantados em espaços públicos para mera plasticidade funcional, geração de novas oportunidades de acumulação do capital. Sob a roupagem de soluções criativas, tais engenhos reproduzem modelos de urbanismo adotados em cidades

ocidentais desenvolvidas, sem ponderar as diferenças culturais, sociais, econômicas e ambientais que distinguem a cidade receptora daquela imitada.

Analisando este pormenor com o filtro da crítica, algumas soluções anunciadas sob o signo da sustentabilidade formam, a rigor, segundo Vallejo (2015, p. 293) “[...]parte dessa careta com a qual o capitalismo disfarça as mesmas soluções de sempre, mostrando uma aparente disposição de aceitar as mudanças sem, no fundo, nada alterar”.

Para enfrentamento dos atuais desafios à realização do direito à cidade nos espaços públicos, com justiça social, democracia e sustentabilidade, a Nova Agenda Urbana lançada pela Organização das Nações Unidas recomenda a implementação de oito ações-chave, que são demonstradas a seguir, no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Ações-chave da Nova Agenda Urbana para a realização do direito à cidade nos espaços públicos



Fonte: UN, 2016, p. 18.

As ações propostas partem da premissa de que o espaço público aberto é melhor medido por meio da avaliação *per capita* e dos critérios de acessibilidade (UN, 2016, p. 32). Quanto mais livre for o acesso e equitativa a fruição, mais os espaços públicos estarão se aproximando da realização das metas estabelecidas na Nova Agenda Urbana para a realização do direito à cidade.

No Gráfico 3, a ação-chave de número oito merece destaque, pois evidencia uma conquista social na luta pelo livre acesso e pela fruição coletiva de espaços público, que sejam justos, democráticos e sustentáveis para todos e não somente para poucos. Isso porque, como afirma Vallejo (2015, p. 307), a segregação social na cidade está diretamente ligada ao surgimento de diferentes espécies de espaços públicos, entre os quais aqueles que, com frequência, são privatizadas pelas classes dominantes para assegurar-lhes acesso às amenidades e à infraestrutura urbana no seu local de residência.

Em síntese, no final do século XX e início do século XXI, o direito à cidade de Lefèbvre adquiriu maior expressão e novos adeptos, tanto na dimensão teórica quanto na prática, sobretudo após a publicação da Nova Agenda Urbana, que introduziu no Brasil um importante objetivo a ser alcançado até o ano de 2030: a promoção do acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes (BRASIL, 2016).

Urge, pois, como necessário que se rediscuta com a coletividade a função dos espaços públicos para a implementação do direito à cidade, à luz dos novos marcos internacionais, mas sem perder de vista os alicerces já edificados pela Constituição de 1988 e pela Lei n. 10.257/2001.

3 O direito à cidade nas calçadas urbanas

O debate sobre o papel das ruas e calçadas urbanas é importante para a reflexão sobre os atuais desafios à efetivação do direito à cidade, pois coloca em questão as consequências do esvaziamento e da deterioração dos espaços públicos historicamente construídos enquanto arenas adequadas não somente às atividades democráticas de uma comunidade política, mas também à criação de identidade cultural e à dialogicidade entre diferentes agentes sociais que interagem na cidade.

Nesse sentido, cumpre pensar de que forma as inovações propostas pelo *Urban Design*, baseadas no *New Urbanism*, contribuem para geração de maior autonomia individual e coletiva na cidade contemporânea. Na esteira das ideias de Souza (2016), vale a pena colocar em debate de que maneira a proposta de vida social do Novo Urbanismo propicia efetivamente melhoria da qualidade de vida, justiça social, sustentabilidade e democratização dos espaços públicos.

No que toca ao referencial político-filosófico, o *New Urbanism* não deixa de ser, em última análise, conservador. Além de não colocar a questão da superabilidade (ou deseabilidade de superação) da sociedade e da cidade capitalistas, seu nível de comprometimento com os interesses dominantes, se não chega a representar uma franca mercadofilia, com certeza não está muito distante disso: a máxima “a forma segue o dinheiro” (“*form follows finance*”),

paródia da conhecida máxima dos modernistas, exemplifica o pragmatismo capitalistófilo da orientação do *Congresso of New Urbanism*, entidade nuclear no movimento (SOUZA, 2016, p. 144).

O *New Urbanism* tem origem no final da década de 1980, nos Estados Unidos. O modelo filiado ao pós-modernismo propõe, a partir de uma concepção de baixa densidade demográfica, a integração entre diversos elementos da vida moderna (lazer, educação, trabalho, moradia etc.) em bairros de uso misto (residencial, comercial etc.), que sejam compactos e adaptados aos pedestres, sob fusão com o sistema de tráfego terrestre (SOUZA, 2016, p. 143).

Em um primeiro momento, a proposta do modelo parece atraente, no entanto ele pode provocar um recuo dos espaços públicos na cidade contemporânea. Talvez a ressonância do *New Urbanism* na realização do direito à cidade possa ter como ponto de partida o debate sobre o acesso e o uso coletivo das ruas e calçadas urbanas, perpassando pela pergunta sobre para que e para quem elas são produzidas.

O caso das calçadas urbanas e sua relação com a formação da cidadania é interessante para análise. Até aproximadamente o final do século XX, em muitas cidades brasileiras era rotineiro pessoas de todas as idades serem vistas sentadas em cadeiras nas portas de suas residências, com frequência no final da tarde, para socialização, diversão, civilidade, comunicação e participação cidadã em tomadas de decisões sobre assuntos comunitários.

As cadeiras na calçada, longe de significar obstáculos à acessibilidade e à mobilidade, representavam uma prática social voltada ao relaxamento, às brincadeiras infantis e à confraternização, mas também uma oportunidade de vivência da cidadania política no cotidiano da vida urbana, uma vez que favoreciam a coesão comunitária por meio da organização social e de manifestações políticas e culturais.

O costume antigo de sentar-se à porta de casa para conversar com vizinhos, amigos e familiares favorecia o estreitamento de relações humanas, a criação de vínculos de confiança, o engajamento e a cooperação espontânea, o que produzia um sentimento de pertencimento e segurança. A calçada urbana era uma extensão da casa, uma espécie de antessala a céu aberto ou fronteira simbólica que, por meio de suas estruturas físicas, propiciava a aproximação e o fortalecimento de grupos sociais heterogêneos.

Embora em menor quantidade, o hábito urbano de colocar cadeiras nas calçadas como forma de convívio social, sem fins lucrativos e sem violar os Códigos de Posturas municipais, ainda pode ser visto em algumas cidades brasileiras. Contudo, o aumento do processo de verticalização e o crescimento da violência urbana, entre outros fatores, provocaram uma retração nos hábitos de caminhar pelas ruas e de interagir socialmente na porta de casa, tanto pelo medo de exposição à

violência quanto pela mudança comportamental produzida pelo modo de habitação em condomínios fechados e elitizados, que contribuiu para o isolamento social por autosegregação e a acentuação de individualismos em prol da segurança particular, da exclusividade e da privacidade.

O paulatino abandono do antigo costume urbano pelo modo de vida pós-moderno acabou afetando as atividades humanas realizadas nos espaços públicos, que cederam lugar a ambientes fechados, restritos e vigiados, como consequência de fobias e da ruína do clima social cotidiano. Soma-se a isso o fato de que a colocação de cadeiras na calçada acabou sendo associada à imagem negativa de usos irregulares do alinhamento predial urbano, que ensejaram a necessidade de regulamentação e coibição por parte do Poder Público municipal.

O fato é que cada vez mais as pessoas deixaram de se encontrar e de permanecer nas calçadas urbanas para vivência coletiva, passando a utilizá-las mais como espaços de mera passagem, por ser este o lugar reservado aos pedestres, segundo os regulamentos de trânsito e as normas municipais. Essa constatação retoma os argumentos de Lefèbvre sobre a cidade contemporânea ter perdido o seu sentido original e, assim, se tornado um campo repleto de hostilidade e desconfiança.

Em parte, este fenômeno deve-se à deterioração dos espaços públicos. As calçadas não servem somente à circulação de pedestres, tampouco as ruas comportam apenas veículos, ao contrário, elas são os órgãos vitais de uma cidade, que precisam ser mantidos pela separação entre o espaço público e o privado, modelados pela vigilância social atenta e também pelo trânsito ininterrupto dos cidadãos (JACOBS, 2011, p. 29).

A função social da calçada, contudo, parece ter sido esquecida na fase digital da modernidade líquida, em que o ambiente de interação humana é, com frequência, apenas o virtual. Nos fragmentos físicos da via, pedestres compartilham lugares e vida pública com outros usuários, sobretudo permissionários do Poder Público, trabalhadores informais e vítimas dos efeitos espaciais da globalização, aos quais só restam os interstícios do espaço público.

A mudança no costume de interagir socialmente nas calçadas apresenta intrínseca relação com os efeitos do processo de urbanização na contemporaneidade, entretanto, para Abrahão (2008, p. 16), nenhuma teoria urbana específica teria causado por si só essa mudança dos atributos do espaço público político para os espaços públicos urbanos. Apesar disso, a fragmentação do tecido sociopolítico-espacial (SOUZA, 2004, p. 67) constitui um claro sinal do declínio do homem público (SENNETT, 1998).

O mesmo raciocínio pode ser aplicado ao arrefecimento do hábito de passear em áreas verdes abertas, como praças, parques, orlas, jardins e bosques, as quais apresentam funções importantes para a sustentabilidade e qualidade de vida, por propiciarem a satisfação de necessidades como descanso, recreação, engajamento, convívio e comunicação.

Nos últimos anos, algumas tentativas de resgate do hábito urbano de conversar nas calçadas vêm sendo realizadas no Brasil para estimular a apropriação coletiva dos espaços públicos urbanos e recuperar o caráter político democrático tão discutido por Lefèbvre. Uma das inovações mais recentes, conhecida como *parklet*, divulga ser capaz de estimular o lazer, a comunicação e a interação social no cotidiano das cidades contemporâneas.

À vista disso, submete-se, a seguir, a concepção dos *parklets* ao filtro da crítica lefebvriana, visando discutir em que medida ela trata todos os habitantes da cidade como protagonistas dos espaços públicos. Ao final, espera-se responder se os *parklets* apresentam potencial para promover a realização do direito à cidade.

4 Parklets: solução ou armadilha?

Uma das práticas urbanas que tem se intensificado nos últimos anos propõe sob as bases do *Urban Design* a fusão entre calçada e rua, por meio da criação de nichos verdes em áreas destinadas ao estacionamento de um a dois carros, que são equipados com elementos de paisagismo e mobiliário urbano.

Os denominados *parklets* fazem uma releitura contemporânea do antigo costume de colocar cadeiras nas calçadas e prometem estimular a interação social, a recreação, a comunicação e as manifestações artísticas em locais como o ilustrado na Fotografia 1.

Fotografia 1 - *Parklet* em área central de Florianópolis (SC)



Fonte: Elaboração própria, 2017.

Ao se visualizar as características estéticas e o estado de conservação do equipamento exposto na Fotografia 1, implantado e mantido com recursos de estabelecimentos comerciais

localizados na área, pode-se perceber que se trata de um tipo de mobiliário que tende a apresentar alto custo para projeto, instalação e conservação, em comparação com outros móveis urbanos mais comuns, resistentes e baratos que normalmente são mantidos pelo Poder Público Municipal, como por exemplo cadeiras, bancos e mesas de concreto, cimento, ferro, madeira de demolição e materiais recicláveis.

A despeito do debate sobre o custo e da responsabilidade pelo pagamento, vale questionar de que maneira o uso do espaço público induzido por um *parklet* seria menos dispendioso e mais efetivo, em termos de promoção do direito à cidade, do que o uso proporcionado por outros equipamentos menos sofisticados, como os demonstrados na Fotografia 2, implantados e geridos por moradores de uma área urbana periférica.

Fotografia 2 - *Parklet* em área periférica da cidade de Belém (PA)



Fonte: Elaboração própria, 2017.

Noutras palavras, a questão que se coloca para reflexão, a partir das diferentes realidades retratadas nas Fotografias 1 e 2, é se os *parklets* são de fato recursos adequados para a apropriação coletiva dos espaços públicos e melhoria da qualidade de vida em cidades ou se eles representam apenas novos mecanismos de privatização de ruas e calçadas urbanas, orientados pela prática social do *New Urbanism* e pela racionalidade da acumulação.

Nestes tempos em que projetistas, empreiteiros, corretores e políticos demonstram um louvável interesse em garantir cidades vivas e atraentes, deve-se destacar que manter o foco em grandes torres e densidade compacta não chega sequer a tangenciar essas questões – nem mesmo as mais cruciais. Em determinada situação, a vida na cidade pode ser influenciada quantitativamente pelo fato de atrair mais pessoas a virem a um espaço,

qualitativamente convidando-as a permanecerem por mais tempo e tornando mais lento o tráfego. É quase sempre mais simples e eficaz aumentar a qualidade e, portanto, o desejo de passar mais tempo no local, do que aumentar o número de visitantes no referido espaço.

Trabalhar com tempo e qualidade, em vez de lidar com números e quantidade, em geral, também melhora a qualidade urbana em benefício de todos, a cada dia do ano (GEHL, 2015, p. 73).

Na perspectiva de Gehl, os *parklets*, também chamados de vagas-vivas, poderiam ser considerados espaços de transição interessantes para se ver ao nível dos olhos. Em tese, um *parklet* criado com a técnica do *Urban Design*, ao favorecer o a estética, o descanso e a comunicação entre as pessoas, funcionaria como uma engenhosidade estimuladora de qualidade de vida nas cidades contemporâneas. O problema é que os *parklets* são difundidos mundo afora com ocultação dos seus riscos e do mecanismo de filtragem social que lhe é imanente.

Suaviza-se, ademais, o perigo de graves acidentes na via pública em nome da paradoxal retomada do convívio urbano e do sentimento de confiança e de segurança na cidade. No atual momento da acumulação capitalista, agora focada na economia dos serviços, a implantação de novas infraestruturas e de atividades urbanas passaram a demandar espaços que se tornaram raros como consequência da lógica industrial de produção das cidades (CARLOS, 2017, p. 37). Talvez isso explique a releitura que vem sendo feita das ruas e calçadas, pelo *New Urbanism*, para ajustamento das suas funções ao lucrativo projeto dos *parklets*.

Com efeito, a avaliação dos aspectos e positivos e negativos dos *parklets* precisa perpassar necessariamente por alguns pontos, a dizer: i) relação qualidade *versus* quantidade e os efeitos da opção mais pragmática e compacta a médio e longo prazo; ii) quem seria de fato beneficiado pela proliferação de tais mobiliários; iii) quais seriam as repercussões da estratégia para a seara da responsabilização civil por danos causados em vias públicas; iv) a compatibilidade da proposta com os regulamentos de trânsito vigentes; v) as (des)vantagens em relação à arborização da cidade ou a recuperação de áreas verdes deterioradas, como parques, bosques e praças; e vi) os desafios práticos para a implantação e a conservação do mobiliário, bem como para a democratização do acesso e do uso por múltiplos usuários, independentemente dos interesses individuais daqueles que patrocinam o projeto.

No nosso ponto de vista, a ideia que gira em torno da propaganda dos *parklets* repagina as funções dos espaços públicos sob a lógica neoliberal e abre passagem para uma nova forma de apropriação privada de ruas e calçadas, tornando-as discursivamente propensas a investimentos produtivos. Convém, portanto, que se estabeleça diálogo com a sociedade sobre as bases desse planejamento urbano virado de ponta-cabeça, de modo a perquirir se é o que se deseja para a cidade do amanhã (HALL, 2016, p. 497).

Ao discutir o objetivo das políticas e ações neoliberais, Harvey (2014, p. 165-166) destaca que a crise econômica pode ser utilizada como argumento discursivo para reduzir a oferta de bens públicos e facilitar a apropriação privada deles, em benefício da retomada do crescimento subordinado aos interesses do mercado.

Quiçá a crítica de Harvey seja pertinente ao movimento em torno da implantação de *parklets*, já que, em um contexto de crise econômica, tais equipamentos podem ser utilizados como estratégia rentável de empresas privadas para a atração de usuários que, na prática, vão contribuir para o apossamento particular do espaço público, e não para a apropriação coletiva da cidade. Afinal, não se sustenta a tese de que um espaço comprimido, onde o bem-estar é garantido a poucos e apenas por um curto período de tempo, seja a melhor opção para incentivar o encontro, a interação social, a comunicação e a prática cidadã entre diferentes.

O fato de os *parklets* não serem diretamente custeados e mantidos com recursos do governo local não é argumento suficiente para, a pretexto de aumentar o acesso ao espaço público, limitar o seu uso a poucos usuários. De igual modo, não seria coerente ampliar a fruição de minúsculos espaços deixando de oferecer e de conservar ao usufruto coletivo outros espaços urbanos mais amplos e de acesso mais democrático, como praças, orlas, parques e bosques.

Apesar da polêmica sobre as vantagens e desvantagens dos *parklets*, a concepção de cidade *fashion* e compacta trazida pelo Novo Urbanismo apresenta-se com força ideológica em tempos de globalização e de escassez de espaços públicos, deixando em segundo plano a discussão sobre a democratização da cidade.

A opção pelos parâmetros advindos da cidade compacta tem sido consenso internacional: modelo de desenvolvimento urbano que otimiza o uso das infraestruturas urbanas e promove maior sustentabilidade – eficiência energética, melhor uso das águas e redução da poluição, promoção de relativamente altas densidades de modo qualificado, com adequado e planejado uso misto do solo, misturando as funções urbanas (habitação, comércio e serviços).

[...]A população residente tem mais oportunidades para interação social, bem como uma melhor sensação de segurança pública, uma vez que se estabelece melhor o senso de comunidade – proximidade, usos mistos, calçadas e espaços de uso coletivo vivos – que induz à diversidade socioterritorial – uso democrático e por diversos grupos de cidadãos do espaço urbano.

[...]Se neste modelo de cidade compacta promovem-se densidades qualificadas – com uso misto do solo e multacentralidades ligadas por uma eficiente rede de mobilidade (transportes públicos eficientes, ciclovias e áreas adequadas ao pedestre) –, tem-se os ingredientes básicos para uma cidade sustentável (LEITE, 2012, p. 135-136).

Embora possa encorajar a caminhabilidade e tornar os percursos mais atrativos em virtude do conjunto de formas e cores, a proposta dos *parklets* tende a seguir a lógica da compressão

espaço-tempo referida por Harvey (2017), transferindo aos particulares, em especial aos agentes econômicos, o poder de decidir como e quando ocupar os passeios públicos, por meio de “puxadinhos” de lazer temporários por eles patrocinados que, na prática, são úteis aos seus fins lucrativos. O refúgio deixa de ser do pedestre-cidadão e passa a ser do pedestre-consumidor.

O apossamento privado dos espaços públicos por meio dos *parklets* pode ser perigosamente forjado em meio à ausência de regramentos locais e/ou à insuficiência operacional do Poder Público para controlar de maneira eficaz o uso e a ocupação do solo urbano. Essa é uma realidade que não pode ser menosprezada. Há risco de que tais instrumentos seletivos reforcem o padrão de segregação socioespacial tão presente na realidade urbana do Brasil, ao invés de promover o direito à cidade.

Por conseguinte, somos levados a pensar que, apesar da retórica de liberação das calçadas à circulação e ao lazer em locais onde há grande fluxo de pedestres, o fato é que a maioria daqueles que se dispõem a custear os *parklets* não o faz apenas pelo senso de cidadania, mas porque espera receber alguma vantagem.

Em consequência, talvez os *parklets* não configurem a melhor solução para se promover uma ruptura paradigmática com o modelo de cidade corporativa criticado por Lefèbvre e pela Nova Agenda Urbana, já que não é capaz de conduzir à emancipação social e de devolver as ruas e calçadas urbanas à apropriação coletiva.

A humanização da calçada, primeiro degrau da cidadania, cria importante conexão entre a civilidade e a sociedade urbana (CUNHA; HELVECIO, 2013). Por outro lado, a decomposição da experiência democrática nega no cotidiano da vida urbana a plenitude do direito à cidade.

Considerações Finais

A pesquisa revelou que a concepção dos *parklets* contém evidências de uma nova forma de mercantilização dos espaços públicos, por isso sugere-se que tais equipamentos urbanos de *Urban Design* não são adequados ao fortalecimento da prática cidadã, uma vez que suas estruturas não são hábeis a estimular, por si só, debates coletivos sobre problemas estruturais da cidade contemporânea e como superá-los.

Ao contrário do antigo costume de usar espontaneamente as calçadas urbanas para interação social, a pesquisa indicou a existência de uma possível relação entre a proposta dos *parklets* e os riscos de produção de apossamento privado de espaços públicos urbanos. Sendo assim, pode-se associar a concepção dos *parklets* a um novo capítulo do projeto de acumulação de capital na pós-modernidade, que tem a compressão espaço-tempo como técnica.

À luz da teoria lefebvriana do direito à cidade, que foi reconhecida internacionalmente no texto da Nova Agenda Urbana e acolhida no sistema jurídico brasileiro através do Estatuto da Cidade, pode-se concluir que, apesar do discurso de proporcionar convivência social e melhoria da qualidade de vida, os elementos presentes na ideia dos *parklets* não apresentam, em termos teóricos, potencial para promover democratização e sustentabilidade dos espaços públicos urbanos, sendo, portanto, inservíveis à realização do direito à cidade.

Tendo em vista o enfrentamento do problema da mercantilização dos espaços públicos, sugere-se a ampliação de debates acadêmicos e políticos sobre o papel dos *parklets* na cidade contemporânea, de modo a investigar a percepção da coletividade sobre o tema e a efetividade da estratégia, inclusive nas cidades onde já existem experiências consolidadas. Para além da regulamentação local dos critérios relativos à implantação dos *parklets*, recomenda-se que sejam cotejados os aspectos positivos e negativos de tal solução criativa, ponderando-se eventuais consequências desta opção nos demais espaços públicos urbanos.

Desta forma, aponta-se a necessidade de estudos empíricos subsequentes para teste das questões dogmáticas trazidas à lume, que podem ser confirmadas, mudando-se a ideologia construída em torno dos *parklets*, ou contestadas por dados que evidenciem a sua efetividade para a promoção do direito à cidade.

Notas

1 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

2 This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.

Referências

ABRAHÃO, Sérgio Luís. **Espaço público**: do urbano ao político. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

ALFONSIN, Betânia. Repercussões da Nova Agenda Urbana no Direito Público e Privado no Brasil e na América Latina: o papel do direito à cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 119-132.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. O direito à cidade e os novos direitos urbanos como direitos humanos e direitos fundamentais. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 133-154.

BRASIL. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. 2016. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/ODSportugues12fev2016.pdf>. Acesso em 12 ago. 2018.

CÁCERES, Pamela. La “construcción” de la ciudad como bien público: Tendencias y alternativas. In: **Anais do Congresso “El Bicentenario desde una mirada interdisciplinaria: legados, conflictos y desafíos”**, Universidade Nacional de Córdoba, mai. 2010. Disponível em: <<http://www.elagora.org.ar/site/posibles/Articulos%20PDF/PDF%20Art03.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2018.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2011.

_____. **A cidade**. 9. ed., 1. impressão. São Paulo: Contexto, 2013.

_____. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefèbvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Contexto, 2017.

COSTA, Fábio Rodrigues. O conceito de espaço em Milton Santos e David Harvey: uma primeira aproximação. In: **Revista Percurso**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 63-79, 2014.

CUNHA, Francisco; HELVECIO, Luiz. **Calçada**: o primeiro degrau da cidadania urbana. Recife: INTG, 2013.

DIAS, Daniella Maria dos Santos. **O espaço na pós-modernidade**: a necessária releitura do planejamento e do ordenamento territorial nos espaços urbanos e rurais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DUARTE, Marise Costa de Souza. O direito à cidade e o direito às cidades sustentáveis no Brasil: o direito à produção e fruição do espaço e o enfrentamento do déficit de implementação. **Revista Fides**, Natal, n. 1, vol. 6, jan./jun. 2015.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**. 2005. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>>. Acesso em 5 ago. 2018.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

HALL, Peter. **Cidades do amanhã**: uma história intelectual do planejamento e do projeto urbanos no século XX. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

_____. O direito à cidade. In: **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, jul./dez. 2012, p. 73-89.

_____. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. **Espaços de esperança**. 7. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

_____. **Condição pós-moderna**. 26. reimpressão. São Paulo: Loyola, 2017.

INSTITUTO PÓLIS. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**. São Paulo: Instituto Pólis, 2006. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/709/709.pdf>>. Acesso em 22 out. 2018.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. Tradução de Calos S. Mendes Rosa. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

LEFÈBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

_____. **Espaço e política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

LEITE, Carlos. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes**: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. In: **Revista de Direito da Cidade**, vol. 09, n. 2, pp. 437-462, 2017.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2008a.

_____. **Técnica, Espaço, Tempo**: Globalização e meio técnico-científico-informacional. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008b.

_____. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **O direito à cidade como paradigma da governança urbana democrática**. Instituto Pólis, 2005. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/750/750.pdf>>. Acesso em 5 ago. 2017.

SENNETT, Richard. **O declínio do homem público**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SERPA, Angelo. **O espaço público na cidade contemporânea**. 2.ed., 2. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

_____. Alguns aspectos da dinâmica recente da urbanização brasileira. In: FERNANDES, Edésio; VALENÇA, Marcio Moraes (Orgs.). **Brasil urbano**. Rio de Janeiro: Mauad, 2004, p. 57-74.

UNITED NATIONS - UN. **Habitat III Policy Paper 1 – Right to the city and cities for all**. New York: UN, 2016a. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/Policy-Paper-1-Portugue%CC%82s.pdf>>. Acesso em 10 ago. 2018.

VAINER, Carlos. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (Orgs.). **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 3. reimpressão. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 75-103.

VALLEJO, Manuel Herce. **O negócio da cidade: evolução e perspectivas da cidade contemporânea**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Mauad X: Inverde, 2015.

Trabalho enviado em 21 de novembro de 2018

Aceito em 30 de setembro de 2019